## CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2023

**MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANA**

1. **PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS ,** inscrito no CNPJ sob nº **76.205.640/0001-08** com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS CARLOS TURATTO, CPF nº 681.117.629-68, residente Rua Ver Fulvio Bonatto, nº 397, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, **O CONSÓRCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO,** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LUIS CARLOS TURATTO, Prefeito do Município de Dois Vizinhos, portador do CPF nº 681.117.629-68, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO,** o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

## DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2024, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos termos do Orçamento Público para exercício financeiro de 2024, instituindo o valor Anual de **R$ 131.000,00 (cento e trinat e um mil, reais), correspondente ao Rateio conforme quadro abaixo:**

|  |
| --- |
| **ANEXO I – RATEIO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2023** |
| TOTAL CONTRATO RATEIO 2023 | **R$131.000,00** |
| Despesas Correntes  | **123.583,23** |
| 3.1.71.70. Transferencias à Consocicio Publico  | 45.246,66 |
| 3.3.71.70. – Transferencia a Consorcio Publico  | 78.291,57 |
| Despesas de Capital  | **7.461,77** |
| 4.4.71.70 – Transferencia à Consorcio Publico | 7.461,77 |

**Parágrafo Único.** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

1. Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

##  DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

## Compete ao CONSÓRCIO:

* 1. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
	2. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
	3. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e/ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
	4. apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e/ou quando solicitado e demais normas legais.
	5. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## Compete ao CONSORCIADO:

1. Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e/ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
2. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
3. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
4. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
6. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

## DO RATEIO ANUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2024, conforme efetiva execução das despesas.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Munícipios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

## DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2024, pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

##  DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e demais atos regulamentadores.

**CLÁUSULA SETIMA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

##  DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade coma Legislação Aplicável.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

***Parágrafo Único:*** A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

##  DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

##

## LUIS CARLOS TURATTO

**Presidente COMPRO**

## LUIS CARLOS TURATTO

## Prefeito Municipal  de Dois Vizinhos CONSORCIADO

Testemunhas: